



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – 4º CREDE		
<b>EMENTA:</b> Aprova a proposta curricular do 1º segmento da educação de jovens e adultos – da 1ª à 4ª série a ser adotada na área de jurisdição do 4º CREDE – Camocim.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05365104 – 9	<b>PARECER:</b> 0136/2006	<b>APROVADO:</b> 04.04.2006

## I – RELATÓRIO

Por intermédio do requerimento datado de 15 de dezembro de 2005, protocolado sob o Nº 05365104-9, José Augusto de Carvalho Júnior, orientador do 4º CREDE, regional de Camocim, apresenta a este Conselho o pedido de apreciação e aprovação da proposta curricular referente ao 1º segmento da modalidade educação de jovens e adultos - EJA, na etapa correspondente às séries iniciais do ensino fundamental a ser adotada pela rede de escolas da área de jurisdição daquele CREDE.

Alega, dentre outros argumentos, que a proposta é a consolidação de um trabalho iniciado pela Coordenação Pedagógica do 4º CREDE, com a parceria do CREDE de Acaraú, ocasião em que elaboraram também a proposta curricular para o 2º segmento da EJA, já aprovado por este Conselho, tendo como relatora a conselheira Marta Cordeiro Fernandes Vieira.

O documento tem como resultado a produção de uma equipe de vinte e cinco profissionais, contando com a participação de educadores da Universidade Federal do Ceará e da Universidade Estadual do Ceará. A revisão da referida proposta ficou a cargo da professora mestra Diva Marinho de Oliveira Xavier e da professora especialista Maria do Remédio Alves dos Rês.

A fundamentação da proposta curricular a ser desenvolvida pelos educadores na modalidade EJA oferece orientações básicas para a realização das atividades pedagógicas. Está organizada da seguinte forma:

- Prefácio;
- Apresentação;
- Introdução;
- projeto pedagógico, composto de justificativa, objetivos, organização do curso, procedimentos de matrícula, avaliação e documentos comprobatórios de escolarização;
- proposta curricular, que apresenta os conteúdos organizados em blocos por área de estudo. Em seu detalhamento, evidencia-se um referencial teórico, orientações metodológicas, que culmina com a possibilidade de um trabalho devidamente integrado;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0136/2006

- a metodologia da proposta é voltada para a utilização dos conhecimentos que o aluno já possui e para a incorporação de novos conhecimentos e habilidades que podem ser imediatamente transferidos para o contexto da vida social e da formação pessoal do aluno, observando:
  - a) O desenvolvimento da capacidade de ler e escrever, e sua aplicação às situações da vida do cotidiano;
  - b) A comunicação por escrito e oral em situações de estudo, trabalho e lazer. Neste sentido, a proposta busca oferecer, por meio do conteúdo programático de suas disciplinas e de sua metodologia, oportunidades variadas para que o aluno pense o seu papel como sujeito da história.

A avaliação é um elemento fundamental na metodologia do trabalho e feita de forma ampla, considerando todas as etapas do processo avaliativo que se propõe a ultrapassar a competição, o individualismo e a classificação dos alunos segundo os resultados. Desta forma, tem como finalidade diagnosticar e monitorar o desempenho do aluno, tendo respaldo legal no Parecer nº 142/04 deste Conselho.

Portanto, a proposta apresentada pelo CREDE de Camocim é de grandes potencialidades para a expressão das práticas educativas que compreendem a educação como estratégia básica para a formação humana, voltada para “o aprender a aprender”, saber pensar, refletir, inovar, construir conhecimento e participar ativamente da vida social.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O documento apresentado tem fundamento legal, com base:

- na Constituição Federal de 1988, art 205, que define a educação como modalidade estratégica do esforço da nação em prol da cidadania;
- na Lei nº 9394/1996, nos arts. 37 e 38;
- no Parecer CNE/CEB nº 11/00 DCNEJA;
- na Resolução CEC nº 363/00;
- no Parecer CEC nº 142/04.

Neste sentido, a proposta pedagógica curricular do CREDE de Camocim apoia-se em normas legais e procura contribuir na busca de resposta a problemas identificados na educação brasileira, objetivando, assim, atender às demandas da sociedade atual.

## **III – VOTO DA RELATORA**

De acordo com a proposta curricular apresentada pelo CREDE de Camocim para o 1º segmento da educação de jovens e adultos, votamos no sentido de que seja aprovado o texto ora proposto como base em um projeto que busca garantir direitos e deveres básicos de cidadania, conquistados e consagrados naquilo que é primordial, aprender com êxito, dentro de um contexto de equilíbrio pedagógico e justiça social.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0136/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2006.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente da Câmara